

de obras municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao arborizamento, à arborização e ao embelezamento da cidade; e à construção e conservação de estradas e caminhos.

Artigo 6º) Nos serviços urbanos compete a manutenção dos serviços de água e esgotos, matadouros, energia elétrica, limpeza pública, cemitério, mercados, feiras, coleta de lixo e outros de caráter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Artigo 7º) Incumbe ao Serviço de Saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população; à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão do "habite-se" às construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º) Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os desportos em geral.

Artigo 9º) As Repartições Municipais devem funcionar perpetuamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Artigo 10º) A subordinação hierárquica define-se de acordo com o enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Artigo 11º) O Prefeito Municipal porá em funcio-